

PETIÇÃO 14.129 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL. : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de manifestação da Polícia Federal por meio da qual informa que, para o pronto atendimento médico do custodiado JAIR MESSIAS BOLSONARO, foi estabelecido que, em caso de intercorrência médica, será acionado imediatamente o médico-chefe da Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas (DPMO/CGGP/DGP/PF), que se encarregará das providências e orientações necessárias.

Informa ainda a Polícia Federal que:

(a) em hipótese de emergência médica, mostra-se como a opção mais ágil e segura o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

(b) ao custodiado estão sendo ministrados os medicamentos fornecidos, de acordo com receita prescrita pela médica Marina Grazziotin Pasolini; e

(c) durante o período da custódia, será franqueado acesso ao custodiado por parte da equipe médica registrada nos mencionados autos, que poderá ser informada sobre alterações e providências.

Em 22/11/2025, a Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO requereu autorização de visitas da esposa e filhos do réu, na Superintendência Regional da Polícia Federal do Distrito Federal, onde encontra-se recolhido em razão da decretação de sua prisão preventiva.

Deferi a autorização de visita da esposa do réu Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, no dia 23/11/2025, no período compreendido entre 15h e 17h e, considerando que a defesa não indicou quais os filhos

do réu pretendiam realizar as visitas, providência necessária para o cadastramento, determinei o complemento do pedido.

Em 23/11/2025, a Defesa informou que as visitas serão realizadas por Flávio Nantes Bolsonaro, Carlos Nantes Bolsonaro e Jair Renan Valle Bolsonaro (eDoc. 2.538 da Ap 2.668/DF).

É o relatório. DECIDO.

A realização das visitas autorizadas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL deverão observar as regras estabelecidas na Portaria SR/PF/DF nº 1104, de 28 de março de 2024, por motivos de organização administrativa e segurança da Superintendência da Polícia Federal.

Em relação à visita de familiares, a referida Portaria prevê, em seu artigo 97, que, em regra, ocorrerão às terças-feiras e quintas-feiras, das 9h às 11h, com duração de 30 (trinta) minutos, com limitação de 2 (dois) familiares por dia de visita e que cada familiar realizará a visita ao preso separadamente.

Dessa forma, AUTORIZO AS VISITAS requeridas, por ordem alfabética, nos termos da Portaria SR/PF/DF nº 1104, de 28 de março de 2024:

(1) Terça-feira, dia 25/11/2025, das 9h00 às 11h00, com duração de 30 (trinta) minutos, e separadamente: Carlos Nantes Bolsonaro e Flávio Nantes Bolsonaro;

(2) Quinta-feira, dia 27/11/2025, das 9h00 às 11h00, com duração de 30 (trinta) minutos, e separadamente: Jair Renan Valle Bolsonaro.

DETERMINO, ainda, que as visitas dos advogados constituídos do réu observem os artigos 102 e seguintes da referida Portaria e MANTENHO A AUTORIZAÇÃO DE VISITAS DA EQUIPE MÉDICA DO RÉU, sem necessidade de previa autorização judicial, bem como a disponibilização de tratamento médico em tempo integral, em regime de

PET 14129 / DF

plantão.

Reitero que as demais visitas deverão ser previamente autorizadas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dê-se ciência da presente decisão à Polícia Federal, bem como aos advogados do réu e à PGR, que também deverão se manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela Polícia Federal.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente